

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o limite de R\$ 35.676.655,64 (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), valor destinado à execução do Programa NOVO PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 036/24.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, até o limite de R\$ 35.676.655,64 (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), valor destinado à execução do Programa Novo PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com a garantia da União, até o limite de R\$ 35.676.655,64 (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), no âmbito do Programa Novo PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade, Eixo Água para Todos - Subeixo Abastecimento de Água – Urbano, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023, destinados à nova captação e ampliação da Estação de Bombeamento Água Bruta (EBAB) – Estação de Tratamento de Água (ETA) José Loureiro da Silva, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que visa autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE no âmbito do Programa Novo PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade do Governo Federal.

A Prefeitura de Porto Alegre submeteu 65 (sessenta e cinco) cartas consultas ao programa Novo PAC entre 9 de outubro à 10 de novembro de 2023, com propostas na ordem de mais de R\$ 3,67 bilhões em investimentos, distribuídos em 21 (vinte e uma) modalidades de subprogramas, contemplando repasses do Orçamento Geral da União (OGU) e operações de crédito (financiamento).

Em relação à modalidade financiamento, constam entre as selecionadas a carta consulta nº 56000001347/2023, objeto deste projeto de lei, conforme Portaria MCID nº 768, de 26 de julho de 2024 referente ao Eixo Água para Todos - Subeixo Abastecimento de Água – Urbano. O projeto aprovado trata de nova captação e ampliação da Estação de Bombeamento Água Bruta (EBAB) – Estação de Tratamento de Água (ETA) José Loureiro da Silva, tem seu escopo previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que aponta a necessidade de ampliação da capacidade de tratamento para 5.250 l/s. Este sistema atende uma população de 544.618 habitantes e aproximadamente 223.909 economias. Prevê a duplicação da linha de captação e instalação de novas unidades de bombeamento de água bruta, possibilitando a ampliação da vazão de tratamento atual, com a melhoria na segurança hídrica da região, que é essencial para garantir um abastecimento estável e contínuo de água tratada à população.

O interesse econômico e social da operação de ampliação da EBAB na ETA José Loureiro da Silva é evidente, pois a melhoria na capacidade de captação e bombeamento de água bruta é essencial para sustentar o crescimento urbano de Porto Alegre. O aumento para 5.250 l/s permite atender à demanda crescente de água, promovendo a expansão de novas áreas residenciais, comerciais e em suma o empreendedorismo, o que é fundamental para o desenvolvimento econômico da cidade. Com uma infraestrutura hídrica robusta e confiável, a cidade se torna mais atraente para novos investimentos, facilitando a instalação de negócios que necessitam de um fornecimento constante e seguro de água tratada. Além disso, o projeto contribui para a geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de construção e na operação das novas instalações, impulsionando a economia local e promovendo a qualificação da mão de obra envolvida.

A modernização da infraestrutura também proporciona ganhos de eficiência operacional, reduzindo custos a longo prazo e melhorando os resultados em indicadores próprios do saneamento básico. Em termos sociais, garantir a segurança no abastecimento de água é uma medida essencial para a saúde pública e o bem-estar geral da população, principalmente os mais vulneráveis, uma vez que o acesso contínuo e confiável à água potável é um dos fundamentos para a qualidade de vida. A melhoria da infraestrutura de saneamento favorece não apenas o crescimento econômico, mas também a sustentabilidade social, permitindo que uma cidade cresça de forma ordenada e sustentável, com uma rede de serviços adequada para suportar novas demandas.

O Ministério das Cidades credenciou diversas instituições financeiras para operacionalizar a disponibilização dos recursos aos Municípios de acordo com as especificidades de cada modalidade, fixando o custo financeiro em 9% (nove por cento) ao ano de juros, acrescido da variação da TR (Taxa Referencial), com contrapartida mínima por parte do Município de 5% (cinco por cento) do total do investimento. Nesse sentido, considerando a *expertise* e *know-how* do BRDE, foi indicado por esta gestão para intermediar esta operação de crédito, considerando a existência de uma operação em curso com esta instituição para ampliação do Sistema de Abastecimento São João.

Diante da grave catástrofe climática que assolou o Rio Grande do Sul, afetando 446 (quatrocentos e quarenta e seis) dos seus 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios, incluindo nossa Capital, Porto Alegre e com a economia drasticamente impactada nos meses subsequentes, torna-se

necessário tomar decisões que assegurem o fluxo financeiro frente ao aumento considerável das despesas que teremos pela frente na reconstrução da cidade.

Do lado da prevenção aos desastres, as obras a serem realizadas deverão contemplar diversas recomendações para o escopo de prevenção, entre estas: todas as portas e aberturas, cujo nível das respectivas soleiras estejam abaixo da cota de coroamento (RN= 6 m) do Sistema de Proteção Contra Cheias, deverão possuir estanqueidade total, como comportas e dispositivos de vedação móveis, incluindo subestação, casa de químicas, sala de bombas, poço e câmara de sucção; a alimentação de água bruta deverá possuir sistema redundante de proteção por meio de *stop-logs*, tanto no segmento final das tubulações como também na interface sucção/câmara; e as instalações de drenagem/expurgo das áreas das EBAB's deverão possuir válvulas de retenção

O acesso a linhas de financiamento propostas pelo Programa Novo PAC contribuirá significativamente para aumentar a capacidade de resposta e resiliência do Município diante dos desafios climáticos emergentes, além da competitividade do custo financeiro diante de outras linhas de financiamento disponíveis no mercado.

São estas, Senhor Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 04/11/2024, às 17:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30993934** e o código CRC **1519D647**.